

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 712, de 29 de janeiro de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 712, de 2016, renumerando-se os artigos subsequentes:

“**Art. 4º** É assegurado, às pessoas acometidas por microcefalia decorrente de infecção pelo vírus Zika, acesso prioritário à educação integral e aos programas sociais mantidos pelo Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, foram notificados cerca de 1,5 milhão de casos de dengue e há estimativas de que um número ainda maior de pessoas possam ter sido infectadas pelo vírus Zika. A situação torna-se ainda mais preocupante em função dos casos de microcefalia ligados à infecção por esse patógeno, cujos números não param de crescer, já tendo alcançado mais de 4 mil notificações de casos suspeitos.

Representantes de sociedades médicas afirmam que houve descaso do poder público no combate ao mosquito transmissor dessas doenças, o *Aedes aegypti*, e que uma das principais causas de sua proliferação está na urbanização precária das cidades, com desigualdades sociais e alta densidade populacional, produzindo muito lixo e condições propícias para a formação de criadouros do vetor.

A responsabilidade do Estado em permitir o surgimento de condições propícias à disseminação da doença é evidente. Cabe a ele, portanto, garantir um mínimo de qualidade de vida a essas vítimas da negligência histórica dos governos para com as condições sanitárias da população. Destarte, é importante que as pessoas acometidas pela microcefalia tenham prioridade no acesso à educação integral e aos programas sociais oferecidos pelo Poder Público.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

